



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº 4.499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Constantina, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria responsável pelas finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) salários mínimos nacionais e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Os pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal responsável pelas finanças.

Parágrafo único. Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 4º. Ultrapassado o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação e as regras do art. 100 da Constituição Federal.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de setembro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI

BRATZ:0148800505

2

Cristian Riboli Bratz

Prefeito Municipal

Rieli

Rossini:37907204020

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 14:32:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Publicado em **24/09/2025**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **24/09/2025 a 24/10/2025**.

Rieli Rossini

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por Rieli Rossini:37907204020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=51935111000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Rieli Rossini:37907204020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 14:33:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.